



LEI Nº 440/2017, de 21 de fevereiro de 2017.

**DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA COM
SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL - RPPS**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento de débitos oriundo das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos da Portaria MPS nº. 402/2008.

Parágrafo Único – É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º. Sobre o financiamento do débito em até 60 (sessenta) parcelas mensais será aplicada taxa de juros de 1% ao mês, e as prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA/IBGE, assim como o saldo devedor.

§2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, até o mês do efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento).

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - O vencimento da primeira prestação se dará no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento, conforme portaria MPS 402/2008.

Art. 5º - O atraso no pagamento das parcelas pactuadas ensejará nas mesmas sanções previstas no art. 2º. §2º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 21 de fevereiro de 2017.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita de São João da Barra